lei n: 626 de 7.5.53 25.53

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 07/11/01
FUNCIONÁRIO

DATA 07 / 05 / 53

PROJETO DE LEI Nº 4/53

ASSUNTO: Concede isenção de impostos e taxas municipais a firma sociedade Industrial de material elétrico Ltda ("Sinal")

VEREADOR José Aluísio Correia

LEI Nº 626 DE 7 / 5 / 53

DIOM Nº 224 DE 7 / 5 / 53

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 006261953
Projeto: 00041953
Autor: ALUISIO CORREIA
Assunto: ISENCAO

30 - 100 - 3 / 53 - R E

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE FORTALEZA

LEI Nº 626 DE 5 DE MAIO DE 1953.

Concede isenção de impostos e taxas municipais à firma Sociedade Industrial de Material Elétrico Ltda. ("SIMEL").

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Fazenda Pública do Município de Fortaleza concede isenção de todos os impostos e taxas previstos em suas // leis fiscais, pelo prazo de cinco (5) anos, à firma "SOCIEDADE INDUSTRIAL DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA." (SIMEL), estabelecida nesta cidade à Rua Castro e Silva nº. 1066/70.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 5 DE MAIO DE 1953.

Paulo Sarasate de Araújo

PREFEITO MUNICIPAL

Paulo Sérgio Bessa de Andrade Lobo

PAULO SÉRGIO BESSA DE ANDRADE LOBO
Secretário Municipal de Fazenda

PROJETO DE LEI Nº 4153

Concede isenção de impostos e taxas municipais à firma Sociedade Industrial de Material Elétrico Ltda. ("SIMEL").

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

Art.1º - A Fazenda Pública do Município de Fortaleza concede isenção de todos os impostos e taxas previstos em suas leis fiscais pelo prazo de cinco (5) anos, à firma "SOCIEDADE INDUSTRIAL DE MATERIAL ELETRICO LTDA." (SIMEL), estabelecida nesta cidade, à Rua Castro e Silva nº. 1044/48.

Art.2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 4 de Março de 1953.

(José Queiroz [illegible] - Vereador)

Nota - A justificativa deste projeto encontra-se em anexo.

Aprovado em 1a. discussão
Em 2 / 4 / 1953
(PRESIDENTE)

A Comissão de Redação Final
Em 2 / 4 / 1953
(PRESIDENTE)

CAMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Exmos. Snrs. Presidente e Demais Vereadores á Camara Municipal do Estado

SOCIEDADE INDUSTRIAL MATERIAIS ELETRICOS LIMITADA, Firma Industrial Recem-Instalada nesta Capital, a Rua Castro e Silva Nº 1044/48, e regularmente inscrita na Junta Comercial deste Estado sob o Nº 11.706, vêm expôr a Vv. Excias. para finalmente solicitar o que se segue::

Dêsde há muito temos o desejo patriotico, de dotar nosso Estado, de uma moderna fabrica de Materiais Elétricos e Plásticos em geral, para garantir o abastecimento de Materiais Elétricos ao nosso comércio e de outros Estados.

No entanto ao nosso propósito se opunham muitos obstáculos não somente pelo emprego de grandes capitais, que requer esta indústria como tambem pela precariedade de desembarque em nosso porto da matéria prima, que vêm importada do Exterior, mais ainda pela insegurança de um negócio de tal porte que, por força de sua natureza exige uma grande fase experimental, além da instalação, de montagem de maquinárias e, mesmo depois de pronta a maquinária surgirão novas e pesadas despezas com a aquisição de matéria prima, combustiveis, salários, energia, para garantir o regular funcionamento, e a estocagem suficiente a assegurar a continuidade da industria.

Tendo em vista o precario desenvolvimento da economia Estadual e ainda resumido o consumo de nosso produto não seria pretencioso afirmar, que só homens dedicados ao interêsse coletivo e que tenham o pensamento voltado para o progresso Industrial de nosso Estado, se entregariam a audaciosa iniciativa de erguer uma industria desse porte, com capitais exclusivamente locais, ganhos penosamente em longo e honesto labôr, quando fôra mais seguro e mais produtivo, por certo, empregalos em predios, casas, terrenos para construção ou em emprestimos a juros altos, sob hipotecas.

Todavia, o Ceará não poderia ficar em plano inferior ao de outros centros adiantados do sul do país e do interêsse coletivo, pois nosso Estado já reclamava a instalação de uma fabrica neste gênero dotada de todas as perfeições de tecnica-moderna.

Por outro lado nosso País se orienta com a segurança para um período de franco estimulo as atividades produtivas, como seja: Na Agricultura, na Pecuaria, na Industria, decisivo apoio financeiro e moral dos poderes Publicos, como se pode depreender dos discursos das mais altas autoridades da Republica, notadamente o Pres. Getulio Vargas, e de seus ministros da Fazenda e da Agricultura.

Êste conceito para nós é colaborado pelo governador Raul Barbosa, que em seu discurso de posse promete o apoio de seu govêrno, aos empreendimentos que visem ao desenvolvimento da vida econômica e Industrial de nossa terra.

Diantes de tantas e preremptórias manifestações de compreensão do verdadeiro sentido do bem geral, desde o Pres. da Republica aos demais representantes dos poderes publicos nas esferas Federal, Estadual e Municipal, confiando na consonancia de nossos interêsses com os interêsses coletivos, resolvemos transpôr as dificuldades antepostas ao nosso proposito e lançar os alicerçes da nova Industria de Materiais Eletricos, na certeza de que não nos faltará a ajuda e a solidariedade dos homens publicos esclarecidos, conhecedores da nossa realidade econômica e das aspirações minimas do nosso povo.

O poder publico têm vindo repetidas vêzes, em socorro das atividades econômicas produtivas, ora proporcionando auxilios financeiros, ora através de moratórias, ora pelo financiamento a juros modicos e a prazo longo, ora pela cooperação monetária da União ou do Estado nos empreendimentos particulares, com o apoio frequentemente, com a despensa temporária de tributos taxas e impostos.

Assim se ajudou a industria metalurgica e o petróleo, assim se têm auxiliado a lavoura do trigo, da cana de açucar e do café, deste modo ainda se evitou o debacle da pecuaria e ainda por esta forma que se adquirem maquinas, e se constroem açudes ou se cultivam campos.

CAMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Embora os nossos problemas sejam grandes, numerosos e urgentes, não se pode deixar de reconhecer que os govêrnos alarguem sua visão administrativa em busca de solução verdadeira que nossa patria reclama.

Mas confessamo-lo, francamente, não ousaria mos intentar a Empresa sem apoio e a proteção oficial. Pois não nos seria possivel aguardar longo pe riodo que vai as primeiras despezas ao pleno funcionamento aproximadamente em CR$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL CRUZEIROS), do funcionamento aos primeiros lucros que ao destes, a amorti zação do capital social da Industria.

E a proteção do Estado, prevista na constitui ção Federal e Estadual e na lei da Organização Municipal e tantas vêzes vinda em auxilio da Econô mia privada visando o desenvolvimento da riqueza coletiva, que, por intermedio de Vv. Excias, pleitea mos para nossa Industria.

Para homens como Vv. Excias, depositarios da confiança do povo e interpretes de sua vontade, cremos desnecessario enumerar razões em favor da justeza de nossa proteção, mas por serem elas de natureza tão eloquentes pedimos que nos seja permitido deixa-las consignadas neste memorial, com a melhor e mais irretorquivel prova de nossa sinceridade e bôa fé.

O capital da firma ora constituido genuinamente e rigorosamente nacional, radicado no Ceará, pelo que os lucros futuros por ventura advindos, serão aplicados neste Estado, na criação de novos empreendimentos e só esta razão o põe em relêvo para merecer todo o apoio e proteção dos poderes constituidos do Ceará.

Garantia de abastecimento do mercado consumidor assegurando a continuidade de fornecimento do nosso produto.

O emprego de mão de obra local, como tambem a abertura de novo campo de aproveitamento do trabalhador Cearense oferecendo trabalho remunerador a numerosas familias aqui radicadas.

A fabricação de tampas para farmacias, laboratórios e perfumarias, cujo produto será vendido por preços mais baixos do que seus similares, retendo, assim, vultuosa soma que saem permanentemente para outros Estados.

Vultuosa renda publica para a União, o Estado e o Municipio, através de tributos a serem cobrados no futuro, após o decurso do breve prazo de insenção pleiteada.

Isto posto, solicitamos que nos seja concedida á firma SOCIEDADE INDUSTRIAL MATERIAIS ELETRICOS LIMITADA "SIMEL" na forma e nos têrmos da legislação vigorante que rege o assunto, tendo em vista o superior interêsse coletivo, Isenção pelo prazo de (5) Cinco anos de todos os impostos, taxas, e tributos de alçada Municipal, que qualquer titulo possa passar sôbre a Industria de Materiais Eletricos mantida pela forma solicitante.

E certos de que receberão justiça de nossa causa e da probridade, espirito publico e conhecimento dos problemas econômicos do Ceará por parte dos legisladores Municipais, esperamos confiantes o julgamento de Vv. Excias, que paira acima das conveni encias partidarias e de quaisquer interêsses subalternos, para situar no plano da rigorosa legalidade de indiscutivel interêsse coletivo.

Com os mais respeitosos cumprimentos.

Em nosso caso não seriamos honestos se preten dessemos que a Industria que instalamos não iria proporcionar lucros razoaveis, pelo contrario, ani ma-nos a esperança de que, ao lado de empreendimentos util a econômia geral do nosso Estado, rea lizaremos no futuro, ainda que não muito proximo, um negocio compensador.

A conformar 18/4/53

COMISSÕES DE FINANÇAS E DE LEGISLAÇÃO

PARECER CONJUNTO Nº 7/53 (Ao projeto de lei nº 4/53)

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

Tudo o que os poderes públicos puderem fazer para a constituição de um parque industrial no Ceará só aplausos deve merecer pois o incentivo/ à industrialização do nosso Estado, trará como resultado, benefícios imensuráveis, quer no setor económico-financeiro, quer no social, com o aumento / da riqueza local, a diminuição dos desempregados e um melhor nível de vida/ para os seus operários.

A Sociedade Industrial de Material Elétrico Ltda (SIMEL) merece/ o apôio do Legislativo e Executivo de Fortaleza para que possa se solidificar industrialmente em nossa terra. Única fábrica no gênero, no Norte do / País (pois nem em Pernambuco existem indústrias de matéria plástica), com / técnicos extrangeiros, que fabricam as próprias matrizes dos artigos, em / nossa capital, com possibilidades de abastecer o mercado do Norte do Brasil com os seus produtos de material elétrico e outros artigos plásticos, fomentando e desenvolvendo, assim, a riqueza no Ceará, a SIMEL poderá dar uma bela contribuição para o progresso do Estado, se, nesta conjuntura inicial de sua existência, receber a cooperação que não deve faltar, dos poderes públicos de nossa terra.

Nós, que pugnámos sempre pela isenção de impostos para tôda e / qualquer nova indústria que queira se instalar em Fortaleza, damos o nosso/ pleno e integral apôio ao presente projeto que concede isenção, pelo prazo/ de cinco (5) anos, de todos os impostos e taxas municipais, à Sociedade Industrial de Material Elétrico Ltda..

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 16 de Abril de 1953.

Presidente da Com. Finanças

Presidente da Com. Legislação

Relator

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 4/53.

Concede isenção de impostos e taxas municipais à firma Sociedade Industrial de Material Elétrico Ltda. ("SIMEL")

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - A Fazenda Pública do Município de Fortaleza concede isenção de todos os impostos e taxas previstos em suas leis fiscais, pelo prazo de cinco (5(anos, à firma "SOCIEDADE INDUSTRIAL DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA." (SIMEL"), estabelecida nesta cidade, à Rua Castro e Silva ns. 1044/48.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, EM 30 DE ABRIL DE 1953.

Francisco Fabrosa Pires — Presidente

Alencar Araripe, Relator

APROVADO
Em 30/4/1953
(PRESIDENTE)